



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Brasília-DF, 02 de março de 2007.

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE/EMPRESA TAL

DE: FULANO (A) DE TAL
BIBLIOTECÁRIO (A)

ASSUNTO: Desconto de Imposto Sindical e/ou Taxa de Assistência a
Sindicato em razão de Acordo Coletivo de Trabalho.

Em cumprimento ao artigo 585, da Consolidação das Leis do Trabalho e outros da Constituição Federal, venho, respeitosamente, informar que não deverá ser descontada qualquer importância do salário referente ao meu contrato individual de trabalho/termo de posse celebrado com esta **Instituição/Empresa**, em razão de qualquer **contribuição sindical ou taxa de assistência** referente a qualquer que seja a cláusula de **Acordo Coletivo de Trabalho**.

Todo e qualquer profissional que comprove o pagamento da anuidade ao seu Conselho ou Ordem de Fiscalização Profissional (CRB, OAB, CRC, CRA, CRM, CREA etc.), não deve ter descontado o Imposto Sindical (arts. 580/582/585/599 CLT) ou Taxa Assistencial (art.8º, IV, C.F.), apenas os filiados a determinado Sindicato, o que não é o caso da requerente. (doc. em anexo)

Precedente Normativo nº 119, de 24.10.1996, publicado no D.J.U. de 11.11.1996, do Tribunal Superior do Trabalho, que transcrevo:

“Contribuições sindicais – Inobservância de preceitos constitucionais.

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outros da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados”.

Atenciosamente,

FULANO (A) DE TAL
CRB-1 nº 0000